

Instituição de Utilidade Pública



CÓDIGO DE CONDUTA DA FUNDAÇÃO LUÍS DE ARAÚJO

A Fundação Dr. Luís de Araújo (F.L.A.) é uma instituição privada sem fins lucrativos que visa a promoção e defesa da terceira idade, invisuais e artistas, em especial no domínio da Acção Social, prosseguindo ainda, secundariamente, actividades culturais, investigação científica e formação profissional. Para concretização dos seus fins, a Fundação procede à atribuição de subsídios, pensões, ajudas de custo, prémios, reformas temporárias, tudo no seguinte âmbito: saúde, cultura, alojamento, habitação, tempos livres, colóquios, congressos, entre outros.

Artigo 1º - Valores

- 1. A F.L.A. prossegue os seus fins com rigorosa e inteira observância dos objectivos do seu fundador.
- 2. A F.L.A. nunca poderá ter carácter confessional nem político.

Artigo 2º - Boas Práticas

- 1. A prática da F.L.A. assenta na liberdade de acção no território nacional e na escolha de classes sociais indigentes como apoio prioritário de intervenção.
- 2. Os beneficiários da actividade da F.L.A. são convidados a participar e sugerir novas formas de actuação, sempre tendo eco junto daquela, sem nunca esquecer os deveres àqueles impostos pelos estatutos e a auto-regulação inerente ao seu funcionamento.



Instituição de Utilidade Pública

- 3. A actividade levada a cabo pela F.L.A. pauta-se pelos valores máximos da independência e autonomia, bem como pela utilização eficiente e boa administração dos recursos humanos e financeiros disponíveis.
- 4. A F.L.A. compromete-se, a defender os valores da integridade, da transparência, da autoregulação e da prestação de contas, o que compreende obrigações e responsabilidades relativamente a todos os interessados na sua actividade.

Artigo 3º - Legalidade

- 1. A F.L.A. actua de acordo com a legalidade e em conformidade com os seus estatutos, cumprindo todas as obrigações que lhe são impostas pelos normativos legalmente aplicáveis.
- 2. A F.L.A. é laica e apartidária no âmbito do cumprimento do seu objecto social.

Artigo 4º - Governação e Códigos de Conduta

- 1. A F.L.A. tem um órgão de administração autónomo, com funções executivas, um conselho geral e um conselho fiscal, cujos membros e respectivo presidente são seleccionados segundo os procedimentos devidamente estabelecidos nos seus estatutos.
- 2. Os mandatos são limitados no tempo, conforme estatuído.
- 3. Qualquer membro da Assembleia Geral, Conselho Fiscal ou qualquer outro que venha a ligar à F.L.A. não poderá estar filiado em partidos políticos quaisquer que eles sejam, sendo tal situação extensiva a funcionários e colaboradores, sem conhecimento da F.L.A..



Instituição de Utilidade Pública

- 4. O exercício por qualquer um dos membros dos órgãos da F.L.A. de qualquer actividade que possa ser considerada incompatível com o fim último daquela ou com a idoneidade e independência exigidas para tais funções deve, de imediato, ser reportada pelo próprio, de forma a ser o mais prontamente substituído, nos termos previstos nos Estatutos.
- 5. Ocorrendo uma situação de conflito de interesses, como seja, auto-favorecimento ou favorecimento de familiares, entre outros, deverá o membro em causa abster-se de influenciar a deliberação em causa, não votando, devendo tal situação ficar a constar em acta.

Artigo 5º - Orientações, funcionamento e programas de apoio

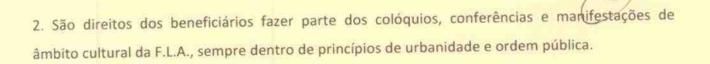
- A missão máxima da F.L.A. é a promoção e defesa da terceira idade, invisuais e artistas, em especial no domínio da Acção Social, prosseguindo ainda, secundariamente, actividades culturais, investigação científica e formação profissional.
- 2. Para concretização dos seus fins, a F.L.A. procede à atribuição de subsídios, pensões, ajudas de custo, prémios, reformas temporárias, tudo no seguinte âmbito: saúde, cultura, alojamento, habitação, tempos livres, colóquios, congressos, entre outros.
- Regularmente, o órgão de administração da F.L.A. procede a uma avaliação geral do grau de prossecução das suas finalidades, podendo, se assim o entender, sugerir em relatório escrito eventuais ajustamentos à forma de cumprimento das mesmas.

Artigo 6º - Beneficiários

 Podem ser beneficiários da F.L.A. todos os cidadãos portugueses que no âmbito dos princípios fundamentais estatutariamente definidos, necessitem de apoio.



Instituição de Utilidade Pública



3. A F.L.A. reserva-se o direito de cancelar qualquer apoio, quando se constatem falsas declarações e informações dos candidatos, e agir legalmente em conformidade.

Artigo 7º - Administração: gestão e finanças

- 1. A F.L.A. promove uma organização e funcionamento eficientes, sempre assegurando a utilização dos meios humanos e financeiros de forma sustentável.
- A F.L.A. dispõe ainda de um sistema de contabilidade, a todo o tempo, adequado, devendo revê-lo, caso a sua dimensão se altere significativamente.

Artigo 8º - Transparência e prestação de contas

1. A F.L.A. actua de forma transparente e adopta práticas exigentes de prestação de contas.

Artigo 9º - Monitorização e avaliação

 A F.L.A. organiza o acompanhamento adequado e avaliação periódica dos resultados das suas actividades.

Artigo 10º - Cooperação e Parcerias

 A F.L.A. fomenta a instituição de parcerias com instituições semelhantes, sejam entidades públicas ou privadas, seja com congéneres, com vista a melhorar os seus resultados.